

LIDO NA SESSÃO
De 01 / 08 / 2022
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113 – Centro.
São Bento do Trairi/RN CNPJ 08.483.679/0001-29

INDICAÇÃO Nº 01/2022 – Vereador Vanderley Silva

Solicitação de alteração no estatuto dos servidores municipais.

José Vanderley Soares Silva, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, na forma do Art. 244, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, solicita que depois de ouvido o plenário, seja formalmente comunicado ao senhor Prefeito a nossa reivindicação.

Indico ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a Esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, alterando o capítulo IV, do Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Trairi/RN (Lei nº 147, de 24 de agosto de 1998), que trata das Licenças, acrescentando ao Artigo 113, a concessão de “LICENÇA PATERNIDADE” aos Funcionários Públicos Municipais, pelo nascimento ou adoção de filhos, em consonância com o Art. 208, da Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, combinado com o Decreto nº 8.737/2016.

JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas, a licença paternidade contribui para a construção de laços entre pai e filho. Inclusive as tarefas mais corriqueiras podem promover esta proximidade. Além do mais, a mulher precisa muito do apoio do companheiro em todos os sentidos e atitudes simples como buscar o bebê no berço para a amamentação, constrói o vínculo afetivo entre pai e filho.

O Art. 113, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Trairi (Lei Municipal nº 147/1998), que trata das concessões das licenças, não prevê a LICENÇA PATERNIDADE mesmo tendo sido promulgado posterior ao advento da Lei 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União das autarquias e das fundações públicas federais, não contemplou no seu.

A Lei nº 8.112/1990, prevê licença-paternidade de cinco dias no seu Art. 208, todavia, o Decreto nº 8.737/2016, estabelece que poderá ser prorrogada por mais 15 dias ao servidor público *que requeira o benefício* no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.

APROVADO
ENCAMINHE - SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR
PREFEITO MUNICIPAL
Em 03 / 08 / 2022

Presidente
José Vanderley Soares Silva
PRESIDENTE
CPF: 491.113.614-68

José Vanderley Soares Silva
Vereador - PSD

LIDO NA SESSÃO
De 21 / 08 / 2022
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113 – Centro.
São Bento do Trairi/RN CNPJ 08.483.679/0001-29

INDICAÇÃO Nº 02/2022 – Vereador Vanderley Silva

Solicitação de alteração no estatuto dos servidores municipais.

José Vanderley Soares Silva, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, na forma do Art. 244, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, solicita que depois de ouvido o plenário, seja formalmente comunicado ao senhor Prefeito a nossa reivindicação.

Indico ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a Esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, alterando o art. 126, do Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Trairi/RN (Lei nº 147, de 24 de agosto de 1998), no que se refere ao prazo da LICENÇA GESTANTE, concedendo nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta).

JUSTIFICATIVA

A proteção à maternidade, assim como à paternidade é um direito fundamental e, portanto, merecedor de ampla proteção e máxima eficácia, garantida no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal a todos os trabalhadores urbanos e rurais, direito estendido aos servidores ocupantes de cargos públicos, na forma do art. 39, § 3º, também da Carta da República.

O Marco Regulatório da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que dispõe sobre políticas públicas voltadas às crianças com até seis anos, e o disposto na Lei nº 11.770/2008, tornou-se possível a prorrogação da licença-maternidade, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, e da licença-paternidade, totalizando 20 (vinte) dias, para trabalhadores de empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã. Neste mesmo sentido o Governo Federal institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelecendo os critérios de adesão ao Programa, através do Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

O art. 2º da Lei nº 11.770/2008 afirma que a administração pública é autorizada a instituir o programa, isso quer dizer que o município não estará obrigado a conceder a prorrogação da licença, apenas autorizada, necessitando a edição de lei específica concedendo tal direito, em observância a autonomia administrativa reservada pela Constituição Federal a cada um dos entes da Federação, que têm direito de estabelecer os respectivos regimes jurídicos aplicáveis a seus servidores públicos.

Dessa forma, faz-se necessário a emissão de lei municipal com previsão de ampliação do prazo da licença maternidade por mais 60 dias, apesar que esse prazo vem sendo concedido sem previsão legal, contrariando o princípio constitucional da legalidade na administração pública.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.

José Vanderley Soares Silva
Vereador - PSD

APROVADO
ENCAMINHE - SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO: SR
PREFEITO MUNICIPAL

Em. 03/08/2022

Presidente

José Vanderley Soares Silva
PRESIDENTE
CPF: 491.113.614-68